



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

PORTARIA Nº. 05/2021



Estabelece critérios para utilização dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Monte Santo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins obedecerão escala própria definida pela Presidência através de portaria, sendo requisitado o veículo pelo Vereador(a) com antecedência e solicitação prévia.

Art. 2º. – Os veículos pertencentes a esta Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, são:

- a) CHEV PRISMA 1.4MT LT, ANO E MODELO 2013, cor predominante Branca, placa OLI9793;
- b) FIAT UNO MILLE WAY ECONOMI, ANO 2009 E MODELO 2010, cor predominante PRATA, placa MWS9838;
- c) HONDA AG 150 TITAN ES, ANO E MODELO 2004, COR PREDOMINANTE VERDE, PLACA MVW8804.

§ 1º. A escala aqui tratada será divulgada para conhecimento dos Vereadores sempre na última semana de cada mês para vigência no mês subsequente.

§ 2º. Caberá a cada Vereador ao ceder o uso do veículo escalado a outro parlamentar, informar imediatamente ao Presidente desta casa para conhecimento e controle, sob pena de suspensão de uso em escala subsequente se assim determinar a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º. O veículo escalado e disponibilizado ao parlamentar fica sob sua inteira responsabilidade pela guarda, conservação e devolução a garagem, que fixa localizado no Prédio da Câmara Municipal, impreterivelmente no mesmo dia da escala ou da devolução designada.

§ 4º. Sempre ao final de cada mês, caberá ao Parlamentar informar os destinos de uso dos veículos para justificar as despesas oriundas de combustíveis, reposição de peças, manutenção hidráulicas dentre outras.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO**

§ 5º. A cada vez que o Vereador ou usuário (servidor) for utilizar um veículo terá que obrigatoriamente, antes de receber o veículo, assinar o Termo de Compromisso.

§ 7º. Caso o veículo seja multado por infração de trânsito, a quitação da multa será de responsabilidade do Requisitante.

§ 8º. Fica vedada ao Vereador a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal, em locais proibidos nos termos da legislação pertinente. Cumpre mencionar que veículos supramencionados serão disponibilizados para uso e atendimento das demandas das atividades dos Parlamentares.

Art. 3º. – Havendo a necessidade de Motorista para conduzir o veículo, o Parlamentar terá que solicitar mesmo que verbalmente sempre um (1) dia, no mínimo, antes da data de escala, este servidor.

Art. 4º. – Somente serão disponibilizados aos Parlamentares os veículos escalados.

Parágrafo Único – O veículo escalado para Presidência poderá ser usado também pelos demais Vereadores, desde que, solicitados e autorizados pela Presidência, necessariamente.

Art. 5º. – O horário que será disponibilizado os veículos oficiais é o horário de expediente de funcionamento da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

I – Sempre que estiver disponibilizado o veículo, o Parlamentar terá que receber o mesmo sempre no prédio da Câmara Municipal, salvo força maior;

II – O recolhimento do veículo disponibilizado necessariamente terá de ser devolvido junto a Garagem da Câmara Municipal;

III – Ao final do expediente diário e ainda o veículo disponibilizado não tiver sido recolhido junto a Garagem deste Poder, caberá ao vereador comunicar ao Presidente o motivo do atraso, apresentando as justificativas respectivas;

IV – Ao recolher o veículo em horário diverso do horário normal, caberá ao condutor Vereador e ou/ Servidor, entregar ao guarda de plantão a chave do veículo, após está devidamente estacionado dentro da garagem;

V – Havendo qualquer avaria junto ao Veículo disponibilizado, caberá ao Vereador e ou/ Servidor condutor informar necessariamente ao Presidente da Câmara Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

Art. 6º. – Os abastecimentos dos veículos serão feitos pelo Presidente da Câmara Municipal.

I – Os abastecimentos serão procedidos de requisições próprias, necessariamente assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Havendo necessidade poderá conduzir junto ao Posto de Combustíveis para abastecimento o Vereador e ou/ Servidor, desde que autorizado e munido da Requisição, devidamente assinada pelo Presidente.

III – O abastecimento dos veículos será sempre no final do expediente diário para uso no dia seguinte, salvo se o mesmo não tiver sido recolhido no final do expediente e, neste caso, o abastecimento será no início do expediente no primeiro dia subsequente a este;

Art. 7º. – Qualquer reparo mecânico e ou hidráulico junto aos veículos oficiais serão realizados somente após anuência do Presidente da Câmara Municipal, impreterivelmente.

Art. 8º. – Caberá aos vereadores ou servidores sendo estes previamente autorizados através de Portarias conduzir os veículos oficiais e ainda:

- a) Cumprir as escalas de trabalhos;
- b) Conduzir os veículos cumprindo o que religiosamente solicita o Código de Transito Brasileiro – CTB;
- c) Manter a CNH atualizada;
- d) Portar seus documentos pessoais sempre em viagem oficiais;
- e) Promover a lavagem rápida dos veículos sempre que necessário;
- f) Executar outras funções correlatas;

Art. 10. – Não será permitido o uso dos veículos oficiais fora do horário de expediente normal da Câmara Municipal, salvo força maior.

I – Entende-se por **força maior** a excepcionalidade de atendimento ao Vereador:

- a) Na necessidade de uso do veículo para atender nos finais de semana;
- b) Na necessidade de uso do veículo em Feriados;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

- c) Na necessidade em horário noturno;
- d) Na necessidade de uso à viagem para fora do Estado;

II – A excepcionalidade de atendimento terá de cumprir todas as exigências contidas nas normas administrativas deste Poder Legislativo existente, como ainda feito **TERMO DE USO EXCEPCIONAL**, lavrado em Livro Próprio para registro;

III – Somente será autorizado o uso em caráter excepcional com a anuência do Presidente da Câmara Municipal, necessariamente;

Art. 11. – Serão disponibilizados em caráter excepcional os veículos oficiais para os Vereadores exercerem suas atividades em missões parlamentares como: Visitação à Edil em Tratamento de Saúde, Participação a Paramentos Circunvizinhos e outros eventos de cunho Legislativo.

Parágrafo Único – O atendimento a demanda em caráter excepcional somente será feito se precedido de pedido oficial por escrito e dirigido necessariamente ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa e ainda com local de destino, data do evento e ou viagem e previsão de saída e retorno.

Art. 12. – Qualquer assunto omissos nesta do uso dos Veículos Oficiais será decidido soberanamente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

Art. 13. – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2021.


DONIZETE PEREIRA DA LUZ
Presidente

